



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.087/2026**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil reais), destinados à execução de investimentos no Município de Aquidauana/MS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, distribuídos da seguinte forma:

I – no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, até o valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), destinados a financiar projetos estruturantes, obras de pavimentação e drenagem, qualificação viária, recapeamento, obras civis em equipamentos públicos, contratação de serviços para execução de estudos e projetos, atualização e implantação dos instrumentos de política urbana e desenvolvimento territorial, como o Plano Diretor Municipal PDM e Plano de Mobilidade Urbana - PMU, e gerenciamento de obras públicas dentre outros previstos na linha de financiamento;

II – no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano – Pró-Cidades, até o valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), destinados a financiar programas de investimentos, com abrangência em obras civis em equipamentos públicos, qualificação e revitalização de praças e avenidas, implantação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica, contratação de serviços para execução de estudos e projetos voltados à energia fotovoltaica, modernização tecnológica (aquisição de software de gestão) e contratação de serviços de treinamento e capacitação voltados às novas ferramentas tecnológicas, estruturação física de prédios públicos por meio de aquisição de mobiliários e equipamentos eletrônicos e de segurança, dentre outros previstos na linha de financiamento .

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3.º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4.º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE JUNHO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



**LEI ORDINÁRIA N.º 3.087/2026**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil reais), destinados à execução de investimentos no Município de Aquidauana/MS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, distribuídos da seguinte forma:

I – no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, até o valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), destinados a financiar projetos estruturantes, obras de pavimentação e drenagem, qualificação viária, recapeamento, obras civis em equipamentos públicos, contratação de serviços para execução de estudos e projetos, atualização e implantação dos instrumentos de política urbana e desenvolvimento territorial, como o Plano Diretor Municipal PDM e Plano de Mobilidade Urbana - PMU, e gerenciamento de obras públicas dentre outros previstos na linha de financiamento;

II – no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano – Prê-Cidades, até o valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), destinados a financiar programas de investimentos, com abrangência em obras civis em equipamentos públicos, qualificação e revitalização de praças e avenidas, implantação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica, contratação de serviços para execução de estudos e projetos voltados à energia fotovoltaica, modernização tecnológica (aquisição de software de gestão) e contratação de serviços de treinamento e capacitação voltados às novas ferramentas tecnológicas, estruturação física de prédios públicos por meio de aquisição de mobiliários e equipamentos eletrônicos e de segurança, dentre outros previstos na linha de financiamento.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3.º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4.º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE JUNHO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

